PARECER Nº 116, DE 2025, DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1472, DE 2023

De autoria do Nobre **Deputado Átila Jacomussi**, o projeto de lei em epígrafe institui a "Semana Estadual de Enfrentamento à Pedofilia, à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil", com o objetivo de conscientizar a sociedade, promover debates e fortalecer políticas públicas voltadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes no Estado de São Paulo.

A proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes de **09/10/2023 a 17/10/2023**, não recebendo emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto de lei.

Na presente oportunidade, o projeto de lei vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 13, combinados com o artigo 33, II, "c", do Regimento Interno.

Dessa forma, passa-se à análise de mérito.

Inicialmente, destaca-se que o objeto da proposição reveste-se de indiscutível relevância social e jurídica, considerando o papel central do Estado na proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, conforme preceituado no artigo 227 da Constituição Federal. Ao propor a instituição de uma semana dedicada ao enfrentamento de práticas tão graves como a pedofilia, a violência, o abuso e a exploração sexual infanto-juvenil, o projeto reforça a necessidade de conscientização e mobilização social sobre um tema de caráter urgente e indispensável.

A proposição está em plena consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente em seus artigos 4º, 5º e 86, que orientam a proteção integral e prioritária dos direitos infanto-juvenis, bem como a formulação de políticas públicas de prevenção e combate às violações desses direitos.

No que tange à conformidade regimental, cumpre observar que o projeto não contraria os dispositivos previstos no Regimento Interno desta Casa, atendendo aos requisitos de competência legislativa concorrente e respeito ao princípio da harmonia entre os Poderes, conforme dispõe o artigo 24, IX, da Constituição Federal. Além disso, a matéria proposta insere-se no âmbito da competência estadual para legislar sobre proteção à infância e juventude.

Ademais, ressalta-se que a criação da "Semana Estadual de Enfrentamento à Pedofilia, à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil" não gera impacto financeiro ou ônus ao erário, tratando-se de uma medida de caráter simbólico e educativo, de fundamental importância para o fortalecimento das políticas públicas no âmbito estadual.

Dessa forma, diante da relevância social da proposição, da conformidade com o Regimento Interno e do mérito incontestável do tema tratado, este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1472/2023, entendendo que sua aprovação traduzirá o compromisso desta Casa Legislativa com a proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Capitão Telhada – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CAPITÃO TELHADA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 18/2/2025.

Eduardo Suplicy – Presidente

Major Mecca	Favorável ao voto do relator
Gil Diniz	Favorável ao voto do relator
Beth Sahão	Favorável ao voto do relator
Eduardo Suplicy	Favorável ao voto do relator
Guto Zacarias	Favorável ao voto do relator
Paula da Bancada Feminista	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator